



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de abril de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº061 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.929 de 03 de abril de 2024.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 417.326.080,67 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 18.664, de 28 de dezembro de 2023 – LOA 2024, do art. 43 da Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 – LDO 2024. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, para cobrir despesas com a obra de implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais (folha complementar), execução dos repasses do 1º aditivo ao termo de colaboração nº 03/2023 e gerenciamento e fiscalização do trânsito rodoviário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre projetos e atividades, para a manutenção do Sistema de Radiocomunicação, atender despesas dos custos de manutenção e finalístico e estruturação das unidades prestadoras de serviços de Segurança Pública. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, para pagamento da gratificação por atividade de magistério para os cursos de formação profissional. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ – SUPESP, entre projetos e atividades, para despesas com locação de mão de obra terceirizada. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – FSPDS, entre projetos e atividades, para atender a demanda de aquisição de equipamentos operacionais, mobiliários, eletrodomésticos e eletrônicos, aquisição de equipamentos e viaturas para a SSPDS modernização na área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil, aquisição de equipamentos e material de consumo para realização das atividades de perícia da PEFCE e aquisição de equipamentos e viaturas para o CBMCE. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, para pagamento do subsídio tarifário aos concessionários de transporte regular metropolitano e folha de pagamento dos servidores. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para pagamento do adicional por tempo de serviço de membros do MPCE. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais (folha complementar) e viabilizar a aquisição de insumos e maquinário para a produção de absorventes. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ, entre projetos e atividades, para aperfeiçoamento do controle do trânsito de mercadorias, atender as despesas com reformas e benfeitoria, aquisição de software, aquisição de material permanente e atender a prestação de serviços especializados de consultoria técnica e administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para aquisição de máquinas e equipamentos para o funcionamento do abatedouro público do município de Tauá e assistência técnica para os agricultores familiares do Estado do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, para pagamento do Contrato de Gestão. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para custear despesas referentes a manutenção e funcionamento das unidades escolares da educação básica, despesas referentes à construção de escola estadual de educação profissional, despesas referentes à construção de escolas da educação infantil e de ensino médio, despesas referentes ao Programa de Aprendizagem na Idade Certa e atender despesas referentes à transporte de alunos, manutenção e funcionamento das unidades escolares da rede pública de ensino. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos e outros materiais permanentes, implantação do Hospital Universitário Estadual do Ceará, manutenção do Hospital Regional Vale do Jaguaribe, aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar, aquisição dos serviços de próteses dentárias, pagamento de instrumentos cujo objeto é custeio, veículos, equipamentos e obras para os municípios e instituições. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, entre projetos e atividades, para promoção e participação em eventos do Sistema Estadual de Cultura. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS – SRH, entre projetos e atividades, para gerenciamento da Política Pública de Recursos Hídricos, pagamento de obras, supervisão e consultores do Projeto Malha D'água. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL – CC, entre projetos e atividades, para atender demandas e necessidades do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, entre projetos e atividades, para pagamento da gestão do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste e gestão do Programa de Saneamento Básico nas Cidades do Litoral do Ceará – PROSATUR. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, para manutenção dos serviços administrativos e manutenção da área de tecnologia da informação e comunicação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORT, entre projetos e atividades, para apoio de ações do esporte no Estado do Ceará, implantação de núcleos de esporte e concessão de bolsa para iniciação esportiva. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ, entre projetos e atividades, para manutenção dos equipamentos esportivos e de lazer. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, para apoio institucional ao desenvolvimento de projetos no setor de saneamento básico, aquisição de nobreak, licença de uso de software e antivírus, urbanização de áreas ao longo das margens do Rio Maranguapinho e implantação do serviço de esgotamento sanitário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, para o pagamento de hidrômetros, implantação de sistemas de abastecimento de água e construção de reservatório. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, entre projetos e atividades, para realização do Concurso Público da SEPLAG e desenvolvimento do novo Sistema de Gestão de Pessoas. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB, para pagamento de contrato de terceirização. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEAPREV, entre projetos e atividades, para o pagamento de serviços de tecnologia, manutenção da área de tecnologia da informação e comunicação e manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, entre projetos e atividades, para concessão de bolsa para jovens, prestações de contas de praças e arelinhas, realização de obras de reforma ou ampliação da estrutura e Promoção do fortalecimento institucional, auditoria, monitoramento e gestão do programa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e complementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, para manutenção das residências inclusivas para jovens e adultos com deficiência, manutenção dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social e Cofinanciamento de CREAS municipais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, entre projetos e atividades, para execução dos contratos vinculados a ETICE e realização de atividades continuadas para apoio a implantação de novas tecnologias de produção no agronegócio. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para aquisição de veículos para ADAGRI. CONSIDERANDO a necessidade de complementar dotações orçamentárias do FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ – FIMPCPE, para repasse de financiamento do custeio do programa de Microcrédito Produtivo. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SEPA, entre projetos e atividades, para a execução



Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

DAVID ANDRADE RATTACASO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRAControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

do Contrato de Gestão com o Instituto Agropolos. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH, para prestação de serviços de proteção provisória e assistência integral a pessoas em situação de ameaça de morte. CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo, para transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, mediante decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, Lei 18.664, de 28 de dezembro de 2023, e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, conforme disposto no art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 - Lei 18.430, de 21 de julho de 2023. DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos: Secretaria da Infraestrutura, Departamento Estadual de Trânsito, Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará, Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará, Procuradoria Geral da Justiça, Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização, Secretaria da Fazenda, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Secretaria dos Recursos Hídricos, Casa Civil, Fundação Universidade Vale do Acaraú, Secretaria do Turismo, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria do Esporte, Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude, Secretaria das Cidades, Fundo Estadual de Saneamento Básico, Secretaria do Planejamento e Gestão, Companhia de Habitação do Ceará, Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará, Secretaria da Proteção Social, Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, Fundo de Investimentos e Microcréditos Produtivo do Ceará, Secretaria da Pesca e Aquicultura e Secretaria dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 417.326.080,67 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, OITENTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I e II.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	0,00	5.878.339,35
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	14.849.857,45	14.849.857,45
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	38.915.661,68	39.042.671,68
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	AESP	0,00	5.508.059,79
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ	SUPESP	17.600,00	17.600,00
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	FSPDS	1.188.824,00	17.387.824,00
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	ARCE	0,00	8.767.126,84
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	1.000.000,00	1.000.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	250.000,00	299.191,68
SECRETARIA DA FAZENDA	SEFAZ	1.200.000,00	10.242.671,34
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	1.450.000,00	1.450.000,00



ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	0,00	344.558,78
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	7.900.000,00	120.644.118,62
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	21.827.016,00	33.735.857,71
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	100.000,00	100.000,00
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	1.700.000,00	2.729.939,56
CASA CIVIL	CASA CIVIL	905.000,00	3.185.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ	UVA	80.000,00	80.000,00
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	10.000,00	48.495.735,47
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	0,00	577.171,96
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	200.000,00	10.387.630,60
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE	FUNDEJ	50.000,00	50.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	124.133,83	40.339.045,17
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO	FESB	2.616.530,12	2.616.530,12
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG	2.500.000,00	2.500.000,00
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ	COHAB	0,00	432.625,85
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	CEARAPREV	10.223.906,00	10.223.906,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	2.955.393,78	3.570.000,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	258.545,54	1.596.506,60
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	169.000,00	169.000,00
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	100.000,00	100.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ	FIMPCE	0,00	28.675.393,97
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SEPA	1.696.651,66	1.696.651,66
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	SEDIH	0,00	633.066,47
2.500.9100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		35.262.904,82	
2.501.1100000 - Recursos Ordinários - Superávit - SEINFRA		5.878.339,35	
2.501.1100006 - Dividendos - CAGECE - Superávit - SETUR		8.565,68	
2.501.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados- Superávit -ARCE		5.481.377,58	
2.501.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados- Superávit - COHAB		432.625,85	
2.540.9200000-Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos – Superávit - SEDUC		1.598.712,08	
2.541.9200000-Transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF – Superávit - SEDUC		7.895.406,54	
1.544.9200000-Recursos de Precatórios do Fundef – Excesso - SEDUC		100.450.000,00	
2.569.9200000-Outras Transferências de Recursos do FNDE – SuperávitSEDUC		600.000,00	
2. 570.2200082 - Convênio com Órgãos Federais - Superávit - SEDUC		2.200.000,00	
2.600.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Superávit - FUNDES		5.038.442,60	
2.601.9200000 - Transferências Fundo a Fundo De Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde- Superávit - FUNDES		349.574,00	
2.603.9200000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Recursos Destinados ao Enfrentamento da Covid-19 no Bojo da Ação 21c0 - Superávit - FUNDES		300.650,00	
2.634.3220059-Operações de Crédito Externas - Tesouro/BID– Superávit - FUNDES		1.424.799,32	
2.660.9200000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNASFEAS		452.567,28	
2.665.2200086-Convênios com Órgãos Municipais – Superávit - SPS		1.000.000,00	
2.700.2200082 Convênios com Órgãos Federais - Superávit - IDACE		344.558,78	
2.700.2200082 Convênios com Órgãos Federais - Superávit - SCIDADES		40.214.911,34	
2.706.910000 – Transferência Especial da União - Superávit - FUNDES		800.000,00	
2.713.9200000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública – FSP - Superávit - FSPDS		11.199.000,00	
2.753.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - ARCE		3.285.749,26	
2.754.3220049-Operações de Crédito Externas - IPF/BIRD - Superávit - SRH		1.029.939,56	
2.754.3220065-Operações de Crédito Externas - Tesouro/CAF– Superávit - SETUR		48.477.169,79	
2.759.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - FSPDS		5.000.000,00	
2.759.1200070 - Recursos Diretamente Arrecadados – Superávit - FIMPCE		26.312.666,78	
TOTAL		417.326.080,67	417.326.080,67

Art. 2º – As ações orçamentárias serão transpostas as seguintes Unidades Orçamentárias do FUNDES: a ação 10885 - Contribuição para Melhoria da Assistência Hospitalar e Ambulatorial para a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde; Superintendência da Região do Sertão Central e Superintendência da Região Cariri. A Ação 20586 – Acesso ao Direito à Saúde dos Usuários do SUS Oriundos de Demandas Judiciais para a Coordenadoria de Regulação e Controle do Sistema de Saúde e Secretaria Administrativo-Financeira. A ação 20759 - Promoção das Ações do Sistema de Planejamento, Gestão do SUS e Desenvolvimento Institucional para Secretaria de Políticas de Saúde.

Art. 3º – Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem de anulações orçamentárias, conforme os anexos III e IV, do excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº35.929 DE 03 DE ABRIL DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 417.326.080,67

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
080000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					5.878.339,35
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					5.878.339,35
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					5.878.339,35
11070 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. I - Obras Civis).					5.878.339,35
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.501.1100000	2	5.878.339,35
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					39.042.671,68
10100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					39.042.671,68
06.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					997.229,83
20141 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SSPDS					997.229,83
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	997.229,83
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					127.010,00
10999 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviços de Segurança Pública					127.010,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	7	127.010,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.304.328,85
20667 - Manutenção e Funcionamento Integrado da Atividade Fim da SSPDS					1.304.328,85
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.304.328,85
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.327.461,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública					1.327.461,00
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.327.461,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					741.343,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública					741.343,00
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	741.343,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					24.255.807,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública					24.255.807,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.255.807,00

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	746.235,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	789.105,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	702.676,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	929.360,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	678.810,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	751.674,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	610.030,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.121.139,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	851.896,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	288.560,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	820.007,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					5.508.059,79
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					5.508.059,79
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 21013 - Pagamento de Gratificação por Atividade de Magistério para os Cursos de Formação Inicial.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	4.508.059,79
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 21071 - Pagamento de Gratificação por Atividade de Magistério para os Cursos de Formação Continuada.	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	1.000.000,00
10100009 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ					17.600,00
10100009 - Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará					17.600,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 20683 - Manutenção da Supesp	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	17.600,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					1.000.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					1.000.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.000.000,00
20395 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					299.191,68
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					49.191,68
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO. 11254 - Estruturação da Oferta de Capacitação para a Profissionalização do Preso.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	7	49.191,68
18100014 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS					250.000,00
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO. 20689 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - SAP.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	250.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					10.242.671,34
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					10.242.671,34
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10063 - Melhoria da Infraestrutura da Sefaz.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.355.171,34
04.122.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 11734 - Gestão das Participações Societárias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	4.487.500,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL. 11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	1.200.000,00
04.126.411 - MELHORIA DA RELAÇÃO FISCO-CONTRIBUINTE-SOCIEDADE. 10881 - Adequação do Parque Tecnológico.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.200.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					1.450.000,00
21100030 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA					100.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10975 - Estruturação de Equipamentos para o Desenvolvimento da Agropecuária.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS					1.350.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	340.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	376.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	634.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					120.644.118,62
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					120.644.118,62
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11265 - Apoio aos Municípios no Desenvolvimento do Programa Alfabetização na Idade Certa.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000.000,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11269 - Ampliação e Melhoria da Infraestrutura das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.300.000,00
12.361.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11271 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação na Rede Pública Municipal de Ensino.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.000,00
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS. 10780 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.544.9200000	1	50.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11282 - Formação de Profissionais da Educação que Atuem no Ensino Médio.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	200.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11285 - Concessão de Bolsa para Apoio ao Projeto Foco na Aprendizagem.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.570.2200082	1	100.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11292 - Reforma de Escolas Estaduais de Ensino Médio.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.544.9200000	1	1.500.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 11293 - Aquisição de Equipamentos e Insumos de TI para Escolas de Ensino Médio.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.544.9200000	1	400.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 20968 - Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.544.9200000	1	20.000.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 20971 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.544.9200000	1	30.000.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 20971 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.540.9200000	1	1.598.712,08
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. 20971 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.541.9200000	1	7.895.406,54
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO. 20977 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.544.9200000	1	30.000.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO. 11295 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.570.2200082	1	2.100.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO. 11302 - Pagamento de Bolsa Estágio para Alunos das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.541.9200000	1	2.000.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO. 20981 - Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.544.9200000	1	20.000.000,00
12.362.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO. 11259 - Qualificação Profissional em Nível de Formação Inicial e Continuada.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.569.9200000	1	600.000,00
12.365.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE. 11262 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Centros de Educação Infantil.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	500.000,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA 27100017 - COORDENADORIA DE TERRITÓRIO E ARTICULAÇÃO REGIONAL 13.392.131 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
10087 - Promoção e Participação em Eventos do Sistema Estadual de Cultura.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	2.754.3220049	1	1.029.939,56
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS 29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS 18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.729.939,56
11454 - Implantação do Projeto Malha Dágua - Sistema Banabuiu - Sertão Central (IPF - Comp I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	1.029.939,56
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS. 11526 - Gerenciamento da Política Pública de Recursos Hídricos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.270.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS. 11526 - Gerenciamento da Política Pública de Recursos Hídricos.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	430.000,00
30000000 - CASA CIVIL 30100014 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS 04.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	3.185.000,00
11930 - Realização de Auditoria, Monitoramento e Avaliação do Programa (PreVio - Comp I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	115.000,00
14.421.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 12187 - Aquisição de equipamentos e material permanente para a realização das atividades de educação básica e profissional nos Centros Socioeducativos (PREVIO - COMP. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	170.000,00
14.421.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 12193 - Implementação da gestão integrada de avaliação de risco de reincidência no delito (PREVIO - COMP. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	48.000,00
14.422.162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE. 12163 - Concessão de bolsa de Incentivo no âmbito das ações do Projeto Jovens mediadores - Juventude NAPAZ - (PreVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	160.000,00
14.422.166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTQI+. 12627 - Aquisição de mobiliário, equipamentos, material permanente e material de consumo para o Centro de Referência LGBTQI+(PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	450.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 12218 - Aquisição de equipamentos, veículos e materiais permanente para estruturação da Casa da Mulher Brasileira.(PreVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	122.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 12229 - Transferência de renda para mulheres assistidas no Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	400.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 12229 - Transferência de renda para mulheres assistidas no Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	10.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 12230 - Concessão de Capital Semente (incentivo financeiro) às mulheres assistidas pelo Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	300.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 12230 - Concessão de Capital Semente (incentivo financeiro) às mulheres assistidas pelo Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	10.000,00
14.422.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO. 12200 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do Projeto Virando o Jogo (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	200.000,00
14.422.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO. 12200 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do Projeto Virando o Jogo (PreVio - COMP. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	1.200.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO 36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO 17.695.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.501.1100006	0	48.495.735,47
11809 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água das Localidades Turísticas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.501.1100006	0	8.565,68

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ. 11296 - Gestão do Programa - (PROSATUR).					10.000,00
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ. 11296 - Gestão do Programa - (PROSATUR).					144.547,84
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.754.3220065	1	144.547,84
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ. 11320 - Gestão do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste (PROINFUTUR - Comp. IV).					48.332.621,95
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.754.3220065	1	48.332.621,95
41000000 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO 41100001 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					577.171,96
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20189 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CGE					577.171,96
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	204.494,64
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20311 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGE					200.943,42
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	200.943,42
14.422.434 - TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL. 20680 - Realização de Atendimentos de Serviços de Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência.					171.733,90
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	171.733,90
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE 42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					10.387.630,60
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 10767 - Concessão de Bolsa para Iniciação Esportiva.					10.387.630,60
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	6.499.630,60
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 10768 - Implantação de Núcleos de Esporte					3.238.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.238.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11360 - Apoio a Eventos de Esporte e Lazer					200.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	200.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11360 - Apoio a Eventos de Esporte e Lazer					450.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	450.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES 43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					40.339.045,17
15.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10318 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SCIDADES.					40.339.045,17
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	61.833,83
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos					12.300,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	12.300,00
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11007 - Urbanização de Áreas ao Longo das Margens do Rio Maranguapinho.					16.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	16.000.000,00
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11020 - Urbanização das Margens do Rio Cocó.					3.096.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	3.096.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11598 - Construção de Equipamento Social no Âmbito do Projeto Rio Maranguapinho.					7.400.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	7.400.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11601 - Execução de Trabalho Técnico Social junto às Famílias Beneficiadas com o Projeto Rio Maranguapinho.					900.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	900.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11515 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água - Projeto de Integração do São Francisco.					1.311.792,01
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	1.311.792,01
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 10997 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água.					606.343,13
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	606.343,13
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 10997 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água.					371.336,20
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	371.336,20
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 10997 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água.					275.728,26
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	275.728,26
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 10997 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água.					336.946,04
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	336.946,04
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 10997 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água.					506.876,49
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	506.876,49
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 11121 - Implantação do Serviço de Esgotamento Sanitário.					2.561.072,16
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	2.561.072,16
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 11121 - Implantação do Serviço de Esgotamento Sanitário.					3.641.489,21
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	3.641.489,21
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 11121 - Implantação do Serviço de Esgotamento Sanitário.					3.207.327,84
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	3.207.327,84
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 11145 - Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Projetos no Setor de Saneamento Básico.					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO 46100005 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL					2.500.000,00
04.122.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS. 12031 - Realização de Concurso Público - Seplag.					1.885.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.785.000,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ. 12155 - Desenvolvimento do Novo Sistema de Gestão de Pessoas (Ceará Mais Digital - Comp. II).					100.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	100.000,00
46100007 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					615.000,00
20121 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPLAG					615.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	615.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL 47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					3.570.000,00
08.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10222 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SPS.					900.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
08.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10572 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SPS.					700.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	700.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
47100002 - COORDENADORIA DE AÇÕES INTERSETORIAIS					1.500.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					1.000.000,00
11570 - Promoção do Fortalecimento Institucional, Auditoria, Monitoramento e Gestão do Programa (PROARES III - 1ª FASE - COMP IV).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.665.2200086	1	1.000.000,00
08.243.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					500.000,00
11570 - Promoção do Fortalecimento Institucional, Auditoria, Monitoramento e Gestão do Programa (PROARES III - 1ª FASE - COMP IV).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	7	1.170.000,00
47100003 - OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA					1.170.000,00
12.366.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					1.170.000,00
11113 - Concessão de Bolsa para Jovens.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.170.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					169.000,00
56100002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					169.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					169.000,00
20335 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SDE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	169.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					1.696.651,66
61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					1.696.651,66
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					120.000,00
11241 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores e Aquicultores Marítimos e Continentais.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	120.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					160.000,00
11241 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores e Aquicultores Marítimos e Continentais.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	160.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					160.000,00
11241 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores e Aquicultores Marítimos e Continentais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	160.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					160.000,00
11241 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores e Aquicultores Marítimos e Continentais.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	160.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					160.000,00
11241 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores e Aquicultores Marítimos e Continentais.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	160.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					41.000,00
11390 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	41.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					53.000,00
11390 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	53.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					56.000,00
11390 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	56.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					40.000,00
11363 - Promoção e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	40.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					337.651,66
11363 - Promoção e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	337.651,66
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					270.000,00
11363 - Promoção e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	270.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					139.000,00
11363 - Promoção e Participação em Feiras e Eventos do Segmento Pesqueiro e Aquícola.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	139.000,00
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS					633.066,47
63100001 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS					633.066,47
14.422.169 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					633.066,47
11691 - Prestação de Serviços de Proteção Provisória e Assistência Integral a Pessoas em Situação de Ameaça de Morte.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	633.066,47
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					298.465.893,35

ANEXO DO DECRETO Nº35.929 DE 03 DE ABRIL DE 2024
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					14.849.857,45
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					14.849.857,45
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					3.711.433,45
20717 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - DETRAN.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.753.1200070	1	3.711.433,45
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					4.000.000,00
20883 - Campanhas, Eventos e Ações Institucionais Educativas de Trânsito.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	4.000.000,00
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					7.118.424,00
20887 - Gerenciamento e Fiscalização do Trânsito Rodoviário.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.752.9200000	1	7.118.424,00
26.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					20.000,00
20137 - Manutenção dos Serviços Administrativos - DETRAN	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	20.000,00
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					17.387.824,00
10200007 - FSPDS - POLÍCIA CIVIL					2.697.824,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.509.000,00
12028 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil - FSPDS.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	1.509.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.188.824,00
12063 - Modernização na área de tecnologia e comunicação da Polícia Civil - FSPDS.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	1.188.824,00
10200009 - FSPDS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					680.000,00
06.126.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					90.000,00
11438 - Reaparelhamento e Modernização da Infraestrutura de TI das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	90.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					590.000,00
11448 - Modernização da Frota do Corpo Militar do Ceará	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	590.000,00
10200014 - FSPDS - PERÍCIA FORENSE					4.010.000,00
06.128.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					167.000,00
11247 - Qualificação dos Servidores da PEFCE - FSPDS.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.713.9200000	1	167.000,00
06.128.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					3.512.000,00
11247 - Qualificação dos Servidores da PEFCE - FSPDS.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	3.512.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					331.000,00
20965 - Manutenção das Unidades da PEFCE - FSPDS					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.713.9200000	1	331.000,00
10200016 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL DO FSPDS					10.000.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					5.000.000,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS					5.000.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	5.000.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					5.000.000,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS					5.000.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	2.759.1200070	1	5.000.000,00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					8.767.126,84
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					8.767.126,84
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.700.000,00
20028 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ARCE					1.700.000,00
03 - GRANDE FORTALEZA		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.501.1200070	1	1.700.000,00
26.782.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					3.781.377,58
00043 - Subsídios à Concessionários e Permissionários de Transporte de Passageiros no Estado do Ceará.					3.781.377,58
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1200070	1	3.781.377,58
26.782.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					3.285.749,26
00043 - Subsídios à Concessionários e Permissionários de Transporte de Passageiros no Estado do Ceará.					3.285.749,26
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.753.1200070	1	3.285.749,26
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					344.558,78
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					344.558,78
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					344.558,78
11729 - Acompanhamento e Monitoramento de Unidades Familiares, Assentamentos e Reassentamentos					344.558,78
14 - VALE DO JAGUARIBE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	344.558,78
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					33.735.857,71
24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					12.223.903,48
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					569.213,90
10889 - Estruturação do Hospital Regional do Vale do Jaguaribe (PROEXMAES II - COMP. II).					569.213,90
14 - VALE DO JAGUARIBE		INVESTIMENTOS	2.634.3220059	1	569.213,90
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					4.745,81
10890 - Estruturação de policlínicas no estado do Ceará (PROEXMAES II - COMP. II).					4.745,81
01 - CARIRI		INVESTIMENTOS	2.634.3220059	1	4.745,81
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					736,56
10890 - Estruturação de policlínicas no estado do Ceará (PROEXMAES II - COMP. II).					736,56
10 - SERTÃO DE CANINDÉ		INVESTIMENTOS	2.634.3220059	1	736,56
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					279.940,00
10893 - Aquisição de equipamentos e material permanente prioritários para as unidades de saúde da rede Sesa (PROEXMAES II - COMP. II).					279.940,00
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.634.3220059	1	279.940,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					9.999.104,16
10905 - Implantação do Hospital Estadual Universitário					9.999.104,16
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	9.999.104,16
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					800.000,00
10905 - Implantação do Hospital Estadual Universitário					800.000,00
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.706.9100000	0	800.000,00
10.302.173 - GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.					541.673,10
10926 - Levantamento e inventário da rede Sesa (PROEXMAES II - COMP. I).					541.673,10
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.634.3220059	1	541.673,10
10.302.173 - GOVERNANÇA E GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.					28.489,95
10927 - Desenvolvimento, implantação e implementação de protocolos clínicos (PROEXMAES II - COMP. I).					28.489,95
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.634.3220059	1	570.675,52
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORSIS					200,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					200,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.					15.810,00
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	15.810,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					554.665,52
20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.					554.665,52
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	554.665,52
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					314.574,00
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	314.574,00
24200184 - HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF					314.574,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					2.000.895,84
10895 - Aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar.					2.000.895,84
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.601.9200000	1	2.000.895,84
24200194 - HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO					2.000.895,84
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.300.000,00
10895 - Aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar.					550.000,00
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	550.000,00
24200204 - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS					750.000,00
10.126.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					750.000,00
20579 - Manutenção dos serviços da área de tecnologia da informação e comunicação em unidades hospitalares sob gestão estadual.					750.000,00
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	750.000,00
10.126.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					8.462.501,00
20579 - Manutenção dos serviços da área de tecnologia da informação e comunicação em unidades hospitalares sob gestão estadual.					1.523.375,79
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	1.523.375,79
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					1.523.375,79
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					3.650.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência à saúde na atenção básica.					3.650.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	3.650.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					2.472.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.					2.472.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.472.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.					500.000,00
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	317.125,21
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					317.125,21
20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.					300.650,00
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	300.650,00
24200314 - CENTRAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN					300.650,00
10.303.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					300.650,00
10939 - Aquisição e instalação de material permanente das áreas de vigilância em saúde no combate a COVID-19					741.600,00
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	2.603.9200000	1	741.600,00
24200344 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO- RODOLFO TEÓFILO)					741.600,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					741.600,00
20576 - Manutenção dos Serviços nos Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão Estadual					741.600,00
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	741.600,00
24200354 - CENTRO ODONTOLÓGICO TIPO II (CEO - JOAQUIM TAVORA)					3.882.249,60
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					3.882.249,60
20576 - Manutenção dos Serviços nos Centros de Especialidades Odontológicas sob Gestão Estadual					3.882.249,60
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	3.882.249,60
24200424 - CENTROS DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO CEARÁ - HEMOCE					35.000,00

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10895 - Aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.601.9200000	1	35.000,00 35.000,00
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					815.625,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20930 - Qualificação dos Trabalhadores da Área da Saúde	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	60.910,00 60.910,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20930 - Qualificação dos Trabalhadores da Área da Saúde	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	469.125,00 469.125,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20930 - Qualificação dos Trabalhadores da Área da Saúde	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	9.600,00 9.600,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20930 - Qualificação dos Trabalhadores da Área da Saúde	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	9.600,00 9.600,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20930 - Qualificação dos Trabalhadores da Área da Saúde	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	117.462,00 117.462,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20931 - Capacitação de Trabalhadores em Cursos de Especializações	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	129.328,00 129.328,00
10.571.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20946 - Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.636.2200088	1	19.600,00 19.600,00
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					150,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	150,00 150,00
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					150,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150,00 150,00
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					3.068.281,54
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10895 - Aquisição e instalação de material permanente na atenção ambulatorial e hospitalar.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	920,57 920,57
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20599 - Manutenção do hospital regional Vale do Jaguaribe (HRVJ).	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	3.067.360,97 3.067.360,97
24200934 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE					19.601,73
10.303.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20642 - Promoção da assistência farmacêutica em fitoterapia	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	19.601,73 19.601,73
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					80.000,00
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					80.000,00
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					80.000,00
20183 - Manutenção dos Serviços Administrativos - UVA	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.599.9200000	1	80.000,00 80.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					50.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					50.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					50.000,00
21103 - Manutenção dos Equipamentos Esportivos e de Lazer.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00 50.000,00
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					2.616.530,12
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					2.616.530,12
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 11156 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Saneamento Básico do Estado - FESB	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	167.600,00 167.600,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	322.424,20 322.424,20
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	281.773,25 281.773,25
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	31.387,40 31.387,40
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	142.670,00 142.670,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	223.991,90 223.991,90
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	704.219,12 704.219,12
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA. 12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	252.464,25 252.464,25
17.512.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11517 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - FESB.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	350.000,00 350.000,00
17.512.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11524 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água - FESB	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	140.000,00 140.000,00
46200006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ					432.625,85
46200006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ					432.625,85
16.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					432.625,85
20201 - Manutenção dos Serviços Administrativos - COHAB	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1200070	1	432.625,85 432.625,85
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					10.223.906,00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					10.223.906,00
09.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					50.000,00
20204 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEAPREV	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.802.9200000	1	50.000,00 50.000,00
09.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					10.173.906,00
20326 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - CEAPREV	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.802.9200000	1	10.173.906,00 10.173.906,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.596.506,60
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.596.506,60
08.242.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					220.016,62
21185 - Manutenção das Residências Inclusivas para jovens e adultos com deficiência	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.660.9200000	1	220.016,62 220.016,62



FSC

www.fsc.org

MISTO

Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C128031

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. 11338 - Cofinanciamento Estadual para a Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), no Âmbito Municipal.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	885.393,78
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. 20846 - Manutenção dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regional I - Cariri.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.660.9200000	1	258.545,54
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. 20847 - Manutenção das Ações dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regionais Recurso Federal.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.660.9200000	1	32.800,00
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL. 20847 - Manutenção das Ações dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regionais Recurso Federal.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.660.9200000	1	199.750,66
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					100.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					100.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					100.000,00
10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.753.1200070	1	100.000,00
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ					28.675.393,97
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ					28.675.393,97
11.333.274 - EMPREENDE CEARÁ.					26.312.666,78
12250 - Repasse para Execução do Programa de Microcrédito Produtivo.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.759.1200070	1	26.312.666,78
11.334.274 - EMPREENDE CEARÁ.					2.362.727,19
12253 - Repasse para Financiamento do Custeio do Programa de Microcrédito Produtivo.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	2.362.727,19
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					118.860.187,32

ANEXO DO DECRETO Nº35.929 DE 03 DE ABRIL DE 2024
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					38.915.661,68
10100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					38.915.661,68
06.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					547.590,09
20263 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SSPDS	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	547.590,09
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.304.328,85
20668 - Manutenção e Funcionamento Integrado da CIOPAER da SSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.304.328,85
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					449.639,74
20672 - Manutenção e Funcionamento Integrado da Área de TI das Unidades CIOPS, COIN e COTIC da SSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	449.639,74
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.327.461,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.327.461,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					741.343,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	741.343,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					24.255.807,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	24.255.807,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					746.235,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	746.235,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					789.105,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	789.105,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					702.676,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	702.676,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					929.360,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	929.360,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					678.810,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	678.810,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					751.674,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	751.674,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					610.030,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	610.030,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					3.121.139,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.121.139,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					851.896,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	851.896,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					288.560,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	288.560,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					820.007,00
20674 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Radiocomunicação da Segurança Pública	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	820.007,00
10100009 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ					17.600,00
10100009 - Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do Estado do Ceará					17.600,00
06.126.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					17.600,00
20729 - Manutenção da Área de TI da Supesp	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	17.600,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					1.000.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					1.000.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.000.000,00
20031 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					250.000,00
18100014 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS					250.000,00
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					250.000,00
20687 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	250.000,00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA					1.200.000,00
19100001 - SECRETARIA DA FAZENDA					1.200.000,00
04.122.412 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL.					1.200.000,00
11175 - Aperfeiçoamento do Controle do Trânsito de Mercadorias - PROFISCO					1.200.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	1.200.000,00
21100029 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR					1.450.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					1.450.000,00
10069 - Aquisição de Sementes e Mudás.					500.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
10069 - Aquisição de Sementes e Mudás.					500.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
10069 - Aquisição de Sementes e Mudás.					350.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	350.000,00
10069 - Aquisição de Sementes e Mudás.					100.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					7.900.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					7.900.000,00
10853 - Aquisição de Equipamento de TI para Premiação de Alunos da Educação Básica.					1.900.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.900.000,00
11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.					2.000.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	2.000.000,00
11302 - Pagamento de Bolsa Estágio para Alunos das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.					500.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
11302 - Pagamento de Bolsa Estágio para Alunos das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.					500.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
11302 - Pagamento de Bolsa Estágio para Alunos das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.					500.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
11302 - Pagamento de Bolsa Estágio para Alunos das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.					500.000,00
12.366.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
20951 - Pagamento de Despesas de Pessoal da Educação de Jovens e Adultos (Folha Normal) - SEDUC.					2.000.000,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.541.9200000	1	2.000.000,00
27100014 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO					100.000,00
13.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					100.000,00
10494 - Realização de Atividades de Desenvolvimento Institucional - SECULT.					100.000,00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
29100005 - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS					1.700.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					1.700.000,00
11440 - Construção dos Cinturão das Águas do Ceará - CAC - Trecho I.					430.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	430.000,00
11454 - Implantação do Projeto Malha Dágua - Sistema Banabuiú - Sertão Central (IPF - Comp I).					1.270.000,00
30000000 - CASA CIVIL	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	4	1.270.000,00
30100014 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS					905.000,00
04.122.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA.					905.000,00
12308 - Realização de atividades socioeducativas, de arte, cultura e esporte, nas unidades territoriais - NAPAZ (PreVio - COMP. I)					115.000,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	115.000,00
12173 - Aquisição de bens, mobiliários, equipamentos e softwares para estruturação de Data Center da SSPDS e estruturação da SUPESP (PreVio - COMP II).					248.000,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	248.000,00
12176 - Aquisição de equipamentos e softwares para estruturação dos laboratórios de perícia forense. (PreVio - COMP II)					542.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	542.000,00
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					10.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					10.000,00
11296 - Gestão do Programa - (PROSATUR).					10.000,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					200.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					200.000,00
11157 - Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer.					200.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					124.133,83
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					124.133,83
11627 - Apoio à Estruturação de Espaços públicos, Oriundos de Demandas Municipais, para Torná-los Seguros, Acessíveis e Inclusivos					2.300,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.300,00
12597 - Implementação de melhorias estruturais no Mercado Central de Fortaleza					61.833,83
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	61.833,83
11798 - Pagamento de Taxas Diversas para o Serviço de Abastecimento de Água Rural					10.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
10273 - Construção de centro de tratamento de água e esgoto de Brejo Santo					10.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
10584 - Abasdecimento de água na comunidade de Mata Fresca/Potengi					10.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
12326 - Drenagem na comunidade de Varjota / Iguatu					20.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
13125 - Financiamento do Plano de Saneamento Básico dos 34 municípios que possui SAAE					10.000,00
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
46100005 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL					2.500.000,00
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					100.000,00
12211 - Melhoria, Digitalização e Automação dos Processos Corporativos (Ceará Mais Digital - Comp. II).					100.000,00
46100007 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.754.3220059	1	100.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					2.400.000,00
10146 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SEPLAG.					1.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10492 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - SEPLAG	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	300.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10255 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPLAG	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	580.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10376 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPLAG.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	300.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20248 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPLAG	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	220.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL 47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME					2.955.393,78
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 11646 - Concessão de Vale Gás para as Famílias em Situação de Vulnerabilidade.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	885.393,78
08.244.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 11646 - Concessão de Vale Gás para as Famílias em Situação de Vulnerabilidade.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.070.000,00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 56100002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					169.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20335 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SDE	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	129.000,00
04.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20335 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SDE	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	40.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA 61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					1.696.651,66
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	60.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	70.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	90.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	30.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	40.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	70.000,00
20.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11200 - Apoio a Inspeção de Estabelecimentos Registrados e/ou em Processo de Registro.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	90.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.651,66
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11214 - Implementação de Ações de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	70.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	45.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	65.000,00
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA. 11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.	04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					50.000,00
11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.					
05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.					
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					45.000,00
11221 - Capacitação, Treinamento, Formação Profissional de Pescadores Artesanais e Aquicultores Familiares Marítimos e Continentais.					
14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	45.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					20.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					20.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					35.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					20.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					30.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	30.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					30.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	30.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					25.000,00
11442 - Realização e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	25.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					50.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					35.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					65.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
04 - LITORAL LESTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	65.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					55.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	55.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					45.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	45.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					65.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	65.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					50.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00	
21.608.212 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INTEGRADO DA PESCA E AQUICULTURA.					35.000,00
11450 - Apoio e Participação em Feiras e Eventos do Segmento da Pesca Artesanal e da Aquicultura Familiar.					
14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	35.000,00	
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					61.093.440,95

ANEXO DO DECRETO Nº35.929 DE 03 DE ABRIL DE 2024
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					14.849.857,45
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					14.849.857,45
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					4.000.000,00
11151 - Projeto de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	4.000.000,00
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					3.711.433,45
20502 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - DETRAN					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.753.1200070	1	3.711.433,45
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					20.000,00
20893 - Gerenciamento e Manutenção das Atividades de Habilitação de Condutores de Veículos Automotores.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	20.000,00
26.782.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					4.620.000,00
11918 - Construção de Terminais Rodoviários Intermunicipais.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.752.9200000	1	4.620.000,00
26.782.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.498.424,00
11919 - Reforma de Terminais Rodoviários de Passageiros Intermunicipais					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.752.9200000	1	2.498.424,00
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					1.188.824,00
10200007 - FSPDS - POLÍCIA CIVIL					1.188.824,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.188.824,00
12028 - Modernização das Estruturas da Polícia Civil - FSPDS.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.713.9200000	1	1.188.824,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					21.827.016,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
24200074 - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORSIS					574.266,25
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					554.664,52
20663 - Apoio aos serviços de regulação e controle do SUS.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	554.664,52
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					19.601,73
20663 - Apoio aos serviços de regulação e controle do SUS.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	19.601,73
24200194 - HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCO					920,57
10.126.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					920,57
10896 - Aquisição e instalação de material permanente de tecnologia da informação na atenção ambulatorial e hospitalar.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	920,57
24200204 - HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS					1.300.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					550.000,00
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	550.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					750.000,00
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	750.000,00
24200244 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEVISA					381.432,00
10.304.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					381.432,00
20624 - Promoção e desenvolvimento de ações de vigilância sanitária no gerenciamento de risco sanitário.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.600.9200000	1	381.432,00
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					4.150.001,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10878 - Contribuição para melhoria na atenção básica	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					200.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					600.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	600.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					150.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					350.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	350.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					100.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					400.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	400.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					130.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	130.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					50.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	50.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					300.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	300.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					200.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					150.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					300.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	300.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					120.000,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	120.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1,00
20598 - Desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela COVID-19.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1,00
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF					332.935,21
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					332.935,21
20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	332.935,21
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					3.067.360,97
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					3.067.360,97
20583 - Manutenção do Hospital Regional Norte executado por meio de contrato de gestão.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	3.067.360,97
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					500,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					500,00
10885 - Contribuição para melhoria da assistência hospitalar e ambulatorial.					
14 - VALE DO JAGUARIBE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500,00
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					12.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					12.000.000,00
20609 - Manutenção do hospital universitário estadual do Ceará - HUUECE.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	12.000.000,00
24200934 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE					19.600,00
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE.					19.600,00
20747 - Fortalecimento da Integração Ensino-Serviço Comunidade.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.636.2200088	1	19.600,00
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					80.000,00
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ					80.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					80.000,00
20613 - Manutenção das Ações Finalísticas - UVA.					
11 - SERTÃO DE SOBRAL		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.599.9200000	1	80.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					50.000,00
42200001 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE					50.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					50.000,00
21103 - Manutenção dos Equipamentos Esportivos e de Lazer.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	50.000,00
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					2.616.530,12
43200008 - FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO					2.616.530,12
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					167.600,00
11039 - Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades de Baixa Renda - FESB.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	167.600,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					322.424,20
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
01 - CARIRI		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	322.424,20
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					281.773,25
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
02 - CENTRO SUL		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	281.773,25
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					31.387,40
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	31.387,40
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
03 - GRANDE FORTALEZA		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					142.670,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
04 - LITORAL LESTE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	142.670,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
04 - LITORAL LESTE		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
05 - LITORAL NORTE		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
07 - MACIÇO DO BATURITÉ		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					223.991,90
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
09 - SERTÃO CENTRAL		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	223.991,90
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
09 - SERTÃO CENTRAL		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					704.219,12
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
10 - SERTÃO DE CANINDÉ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	704.219,12
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					50.000,00
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
12 - SERTÃO DOS CRATEÚS		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	50.000,00
17.512.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					252.464,25
12109 - Modernização da Gestão Institucional do Sistema de Abastecimento de Água do Estado - FESB					
14 - VALE DO JAGUARIBE		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	252.464,25
17.512.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL.					140.000,00
11517 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - FESB.					
14 - VALE DO JAGUARIBE		INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	140.000,00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					10.223.906,00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					10.223.906,00
09.122.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					50.000,00
00052 - Pagamento do PASEP.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.802.9200000	1	50.000,00
09.126.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS.					8.000.000,00
21172 - Realização de Prova de Vida.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.802.9200000	1	8.000.000,00
09.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ.					2.173.906,00
20543 - Digitalização de Processos de Benefícios Previdenciários.					
15 - ESTADO DO CEARÁ		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.802.9200000	1	2.173.906,00
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					258.545,54
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					258.545,54
08.244.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					258.545,54
20847 - Manutenção das Ações dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Regionais Recurso Federal.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.660.9200000	1	258.545,54
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					100.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					100.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					100.000,00
10651 - Realização de Inspeções Fitossanitárias.					
03 - GRANDE FORTALEZA		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	100.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					51.194.679,11

DECRETO Nº35.930, de 03 de abril de 2024.

RATIFICA E INCORPORA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL O CONVÊNIO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a realização da 384ª, 385ª, 386ª, 387ª e 388ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Brasília, DF, respectivamente, nos dias 27 de novembro de 2023, 1 de dezembro de 2023, 21 de dezembro de 2023, 27 a 29 de dezembro de 2023 e 16 de janeiro de 2024 que introduz alterações na legislação estadual; CONSIDERANDO a realização da 191ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, que introduz alteração na legislação estadual; DECRETA:

Art. 1.º Ficam ratificados e incorporados à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 176/23, 178/23, 179/23, 180/23, 186/23, 187/23, 189/23, 193/23, 196/23, 199/23, 203/23, 205/23, 206/23, 208/23, 210/23, 212/23, 215/23, 225/23, 226/23, 228/23 e 3/24.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos convênios, após 15 (quinze) dias da data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), conforme art. 36 do Convênio ICMS 133/97, que aprova o Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

CONVÊNIO ICMS Nº176, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 28.11.2023

Autoriza o Estado do Ceará a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 384ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de novembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Ceará fica autorizado a instituir, a partir de 6 de dezembro de 2023, programa especial de parcelamento de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais.

Parágrafo único. O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago nas formas estabelecidas nos Anexos I e II, cujo estabelecimento de percentuais de descontos estará atrelado ao período relacionado à adesão ao programa.

Parágrafo único. No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação estadual do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Cláusula terceira A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, no período compreendido entre os dias 6 de dezembro de 2023 e 29 de fevereiro de 2024, e, será formalizado e homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, no caso de opção pelo parcelamento.

Cláusula quarta Implica revogação do benefício:

I – a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II – o não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

III – o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas na legislação estadual.

§ 1º Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

§ 2º O descumprimento das condições previstas neste convênio torna sem efeito as reduções concedidas e implica a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas, dos juros, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas, inclusive inscrição em dívida ativa do Estado.

Cláusula quinta A unidade federada poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo e a forma de pagamento de cada parcela;

II - honorários advocatícios;

III - juros e atualização monetária;

IV - outros critérios que considerar necessário para controle do parcelamento.

Cláusula sexta O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS - aplicar-se-á também aos saldos remanescentes de parcelamentos em curso, desde que estes não tenham sido beneficiados por quaisquer programas de parcelamento incentivado em andamento, atendidas as demais condicionantes dispostas neste convênio.

Cláusula sétima O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 29 de fevereiro de 2024.

**ANEXO I
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS DE IMPOSTO E MULTA**

ADESÃO	PAGAMENTO A VISTA	DE 2 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 90 PARCELAS
De 06/12 a 28/12/2023	100%	95%	90%	85%
De 29/12 a 29/02/2024	95%	90%	85%	80%

**ANEXO II
PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DOS JUROS PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA**

ADESÃO	PAGAMENTO A VISTA	DE 2 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 90 PARCELAS
De 06/12 a 28/12/2023	95%	90%	85%	80%
De 29/12 a 29/02/2024	90%	85%	80%	75%

CONVÊNIO ICMS Nº178, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 01.12.2023

Dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 385ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no inciso II do § 6º do art. 20 e no § 3º do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e, ainda, em atenção ao determinado pelo Supremo Tribunal Federal - STF - por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Na remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, é obrigatória a transferência de crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – do estabelecimento de origem para o estabelecimento de destino, hipótese em que devem ser observados os procedimentos de que trata esse convênio.

Cláusula segunda A apropriação do crédito pelo estabelecimento destinatário se dará por meio de transferência, pelo estabelecimento remetente, do ICMS incidente nas operações e prestações anteriores, na forma prevista neste convênio.

§ 1º O ICMS a ser transferido será lançado:

I - a débito na escrituração do estabelecimento remetente, mediante o registro do documento no Registro de Saídas;

II - a crédito na escrituração do estabelecimento destinatário, mediante o registro do documento no Registro de Entradas.

§ 2º A apropriação do crédito atenderá as mesmas regras previstas na legislação tributária da unidade federada de destino aplicáveis à apropriação do ICMS incidente sobre operações ou prestações recebidas de estabelecimento pertencente a titular diverso do destinatário.

§ 3º Na hipótese de haver saldo credor remanescente de ICMS no estabelecimento remetente, este será apropriado pelo contribuinte junto à unidade federada de origem, observado o disposto na sua legislação interna.



Cláusula terceira A transferência do ICMS entre estabelecimentos de mesma titularidade, pela sistemática prevista neste convênio, será procedida a cada remessa, mediante consignação do respectivo valor na Nota Fiscal eletrônica - NF-e - que a acobertar, no campo destinado ao destaque do imposto.

Cláusula quarta O ICMS a ser transferido corresponderá ao resultado da aplicação de percentuais equivalentes às alíquotas interestaduais do ICMS, definidas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sobre os seguintes valores dos bens e mercadorias:

I – o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II – o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento;

III – tratando-se de mercadorias não industrializadas, a soma dos custos de sua produção, assim entendidos os gastos com insumos, mão-de-obra e acondicionamento.

§ 1º No cálculo do ICMS a ser transferido, os percentuais de que trata o “caput” devem integrar o valor dos bens e mercadorias.

§ 2º Os valores a que se referem os incisos do “caput” serão reduzidos na mesma proporção prevista na legislação tributária da unidade federada em que situado o remetente nas operações interestaduais com os mesmos bens ou mercadorias quando destinados a estabelecimento pertencente a titular diverso, inclusive nas hipóteses de isenção ou imunidade.

Cláusula quinta A emissão da NF-e a que se refere a cláusula terceira observará as regras atinentes à emissão do documento fiscal relativo a operações interestaduais, sem prejuízo da aplicação de regras específicas previstas na legislação de referência.

Cláusula sexta A utilização da sistemática prevista neste convênio:

I – implica o registro dos créditos correspondentes ao ICMS a que tenha direito o remetente, decorrentes de operações e prestações antecedentes;

II – não importa no cancelamento ou modificação dos benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem, hipótese em que, quando for o caso, deverá ser efetuado o lançamento de um débito, equiparado ao estorno de crédito previsto na legislação tributária instituidora do benefício fiscal.

Cláusula sétima As unidades federadas prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização do disposto neste convênio, condicionando-se a administração tributária da unidade federada de destino ao credenciamento prévio junto à administração tributária de localização do estabelecimento remetente.

Parágrafo único. O credenciamento prévio de que trata esta cláusula não será exigido quando a fiscalização for exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

CONVÊNIO ICMS Nº179, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 04.12.23

Altera o Convênio ICMS nº 176/23, que autoriza o Estado do Ceará a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, com a finalidade de regularizar créditos, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 385ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 1º de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O anexo II do Convênio ICMS nº 176, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II PERCENTUAIS DE REDUÇÃO APLICÁVEIS PARA DÉBITOS COMPOSTOS APENAS DE MULTA AUTÔNOMA

ADESÃO	PAGAMENTO A VISTA	DE 2 A 30 PARCELAS	DE 31 A 60 PARCELAS	DE 61 A 90 PARCELAS
De 06/12 a 28/12/2023	95%	90%	85%	80%
De 29/12 a 29/02/2024	90%	85%	80%	75%

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

CONVÊNIO ICMS Nº180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula nona-B fica acrescida ao Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Cláusula nona-B O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a reinstituir os benefícios fiscais destinados a templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social, até 30 de junho de 2024, observado o disposto no § 2º da cláusula sétima e no inciso I da cláusula décima.”

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº186, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 199/22 e o Convênio ICMS nº 15/23.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 109 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, no Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, e aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, bem como a decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164, pelo Min. André Mendonça, e a necessária adequação pelos Estados e Distrito Federal, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso XIX fica acrescido ao parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

“XIX – UF de origem do B100 e do GLGN: UF de localização do produtor ou importador.”

Cláusula segunda O inciso XIII fica acrescido ao parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, com a seguinte redação:

“XIII – UF de origem do EAC: UF de localização do produtor ou importador.”

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir:

I – de 1º de maio de 2023, em relação à cláusula primeira;

II – de 1º de junho de 2023, em relação à cláusula segunda.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.



CONVÊNIO ICMS Nº187, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 16, de 22 de abril de 2015, fica revogado.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº189, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS nº 151/21, que autoriza conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 151, de 1º de outubro de 2021.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 151/21 passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” da cláusula primeira:

“Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente nas operações internas e em relação ao ICMS devido em razão da diferença entre as alíquotas interna e interestadual com os produtos a seguir indicados e respectivas classificações na Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH - quando destinados à geração de energia elétrica a partir do biogás.”;

II – a cláusula terceira:

“Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de abril de 2026.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº193, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens 273 e 274 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, com as seguintes redações:

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
273	Omalizumabe	3002.13.00	Omalizumabe -150 mg pó liofilizado – por frasco - ampola	3002.15.90
274	Alfa-alglicosidase	3507.90.39	Alfa-alglicosidase – 50 mg – pó para solução injetável	3003.90.39 3004.90.19

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº196, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás e altera o Convênio ICMS nº 31/06, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha”.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Goiás fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 31, de 7 de julho de 2006.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 31/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Os Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul e São Paulo e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com cimento asfáltico de petróleo constituído de no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de borracha moída de pneus usados, produto classificado no código 2713.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.



Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº199, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os itens 14.19 e 17 do Anexo II do Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
14.19	Roçadeiras e podadores elétricos ou com motor a combustão incorporado, com potência igual ou superior a 0,5kW	8467.89.00 8467.29.99
17	Motosserras portáteis de corrente, com motor a combustão, de potência igual ou superior a 1,2kW, e sujeitas ao registro no IBAMA	8467.81.00

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº203, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 12.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 42/16, que autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 42, de 3 de maio de 2016, com as seguintes redações:

I - o § 3º à cláusula primeira:

“§ 3º Em substituição ao disposto no inciso I, as unidades federadas poderão estabelecer que o depósito ocorra em conta própria, desde que a destinação dos recursos seja para ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino ou para realização de atividades da administração tributária.”;

II - o parágrafo único à cláusula segunda:

“Parágrafo único. Em substituição ao disposto no “caput”, ficam as unidades federadas autorizadas a utilizar fundo já instituído para o depósito de que trata o inciso I da cláusula primeira, desde que a destinação dos recursos do fundo existente esteja relacionada ao desenvolvimento econômico ou à manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais e distrital, ou ainda, a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino ou à realização de atividades da administração tributária.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Amazonas – Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia – Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Eli Sósinho, Paraíba – Fernando Pires Marinho Junior, Paraná – Gilberto Calixto, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luis Márcio de Sousa, Sergipe – Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins – Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº205, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 13.12.23

Dispõe sobre a uniformização das informações do Boletim Informativo de Arrecadação Mensal dos Estados e do Distrito Federal. O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Boletim Informativo de Arrecadação Mensal dos Estados e do Distrito Federal fica instituído nos termos deste convênio e conterá as seguintes informações fornecidas pelas respectivas unidades federadas, mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de arrecadação:

I - Total Arrecadado de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter-municipal e de Comunicação – ICMS;

II - Total Arrecadado de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Total Arrecadado de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD;

IV - Total Arrecadado de Taxas;

V - Total Arrecadado de Outras Receitas Tributárias;

VI - Total Arrecadado de Dívida Ativa de ICMS;

VII - Total Arrecadado de Dívida Ativa de IPVA;

VIII - Total Arrecadado de Dívida Ativa de ITCMD.

§ 1º Os valores de arrecadação de que tratam os incisos I a V do “caput” deverão ser informados por seu valor bruto e correspondem a 100% (cem por cento) da arrecadação, inclusive juros, multas e a quota parte dos Municípios, inscritos ou não em dívida ativa e referem-se àqueles recolhidos por meio de documentos oficiais de arrecadação.

§ 2º As informações dos valores das arrecadações de que tratam os incisos I ao VIII do “caput” deverão ser transmitidas de forma automatizada por meio de arquivo eletrônico em “layout” definido no “Manual de Layout do Arquivo de Arrecadações” do Sistema Gestor de Dados Econômicos Fiscais – SIGDEF.

§ 3º As informações, relativas ao ICMS, de que trata inciso I do “caput”, serão transmitidas de forma automatizada por meio de arquivo eletrônico em “layout” definido no “Manual de Layout do Arquivo de Arrecadações” do sistema SIGDEF, estruturadas segundo o Código e a Descrição da Atividade Econômica – CNAE - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o nível de Divisão (segundo nível).

§ 4º As informações de que tratam os incisos VI a VIII são meros destaques por já estarem contempladas, respectivamente nos incisos I a III.

Cláusula segunda O Boletim Informativo de Arrecadação Mensal dos Estados e do Distrito Federal estará residente no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.



Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - ficará responsável por receber as informações remetidas pelas respectivas unidades federadas, bem como operacionalizar e disponibilizar no sítio eletrônico do CONFAZ o Boletim Informativo de Arrecadação Mensal dos Estados e do Distrito Federal.

Cláusula terceira As especificações técnicas para geração e transmissão dos arquivos por parte das unidades federadas deverão respeitar o “Manual de Layout do Arquivo de Arrecadações” do sistema SIGDEF disponibilizado no site do CONFAZ.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - ficará responsável pela publicação do “Manual de Layout do Arquivo de Arrecadações” do sistema SIGDEF e suas atualizações no site do CONFAZ.

Cláusula quarta O Convênio ICMS nº 98, de 13 de dezembro de 1996, fica revogado.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024, com dados da arrecadação de janeiro de 2024.

CONVÊNIO ICMS Nº206, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 13.12.23

Altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações: I - os itens 79.0, 79.1, 79.2, 79.3 e 87.2, do Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06, 17.079.07 e 17.079.08
79.1	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08
79.2	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
79.3	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg

II - o item 110.0 do Anexo XX:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo, os classificados nos códigos NCM/SH 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53 e no código CEST 21.127.00

III - os itens 4, 5, 6, 7 e 21 em “CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.08
5	17.079.01	1602.31.00	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de peruas e de perus, exceto as descritas no CEST 17.079.08
6	17.079.02	1602.32.10	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
7	17.079.03	1602.32.20	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, de aves da posição 01.05: de galos e de galinhas, com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, cozidas, exceto as descritas no CEST 17.079.08
21	17.087.02	0207.1 0207.2	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 142/18, com as seguintes redações:

I – o item 79.8 ao Anexo XVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
79.8	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas

II - o item 127.0 ao Anexo XX:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
127.0	21.127.00	8517.62.77	Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tecnologias de transmissão/recepção sem fio, tela sensível ao toque “smartwatch”

III – o item 10.2 em “CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
10.2	17.079.08	1602.31 1602.32	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

CONVÊNIO ICMS Nº208, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 13.12.23

Dispõe sobre a exclusão do Estado da Bahia e altera o Convênio ICMS nº 213/17, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e cartões inteligentes relacionados no Anexo XX do Convênio ICMS 142/18.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º, nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado da Bahia fica excluído das disposições do Convênio ICMS nº 213, de 15 de dezembro de 2017.

Cláusula segunda O “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 213/17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Sergipe e Tocantins, nos termos deste convênio e do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, acordam em adotar o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com bens e mercadorias, classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST 21.053.00, 21.053.01, 21.063.00 e 21.064.00, relacionados no Anexo XX do referido convênio.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir 1º de janeiro de 2024.

CONVÊNIO ICMS Nº210, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 13.12.2023

Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 191ª Reunião Ordinária, realizada em Bonito, MS, no dia 8 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo ficam autorizados a instituir transação resolutiva de litígios relativos à cobrança de créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com as disposições deste convênio.

Parágrafo único. Os créditos tributários passíveis da fruição do benefício previsto no “caput” se restringem àqueles que estejam inscritos em dívida ativa e que atendam a uma das seguintes condições:

I - sejam classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme os critérios disciplinados pelo próprio ente;

II - sejam de pequeno valor, cujo montante seja igual ou inferior àquele estabelecido pelo próprio ente;

III - sejam objeto de litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

Cláusula segunda As multas, juros, demais acréscimos legais e honorários advocatícios sobre os débitos da cláusula primeira poderão ser reduzidos em até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor consolidado.

§ 1º A aplicação das reduções previstas no “caput” não poderá implicar a redução do valor principal do imposto devido.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - e do ICMS.

Cláusula terceira O débito inscrito consolidado poderá ser quitado, na forma a ser regulamentada na legislação estadual, mediante:

I - parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses;

II - formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 (sessenta) meses;

III - utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito;

IV - utilização de créditos acumulados, próprios ou de terceiros, de créditos de ressarcimento de ICMS homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, da multa e dos juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito.

Cláusula quarta Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima do débito tributário consolidado será de até 70% (setenta por cento), com prazo máximo de quitação de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

Parágrafo único. Também se incluem no mesmo percentual de desconto e no mesmo prazo máximo de quitação previsto no “caput” os créditos previstos no inciso I do parágrafo único da cláusula primeira devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

Cláusula quinta A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV - as hipóteses de extinção do crédito tributário;

V - o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;

VI - outros parâmetros, procedimentos, condições, limites e critérios necessários para a concessão dos benefícios tratados neste convênio.

Cláusula sexta O disposto neste convênio:

I - não autoriza a restituição ou a compensação das quantias pagas;

II - não autoriza o levantamento, pelo contribuinte ou pelo interessado, de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Estado.

Cláusula sétima Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e São Paulo ficam autorizados a instituir modalidade excepcional de transação que preveja normas diferenciadas relativamente aos juros de mora incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula aplica-se, inclusive, aos casos em que os juros dos débitos já tenham sido retificados em decorrência de decisão judicial ou revisão administrativa.

Cláusula oitava A modalidade excepcional de transação, prevista na cláusula sétima, é de livre adesão pelo contribuinte sempre que possuir débitos inscritos em dívida ativa contemplando a incidência de juros de mora, sendo atribuídos os seguintes benefícios aos aderentes:

I - desconto de até 100% (cem por cento) sobre os juros de mora;

II - desconto de até 50% (cinquenta por cento) do débito inscrito remanescente após a dedução dos juros de mora prevista no inciso I.

Parágrafo único A aplicação das reduções previstas no “caput” não poderá implicar a redução do valor principal do imposto devido.

Cláusula nona O débito inscrito consolidado poderá ser quitado mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) meses, podendo ser utilizados:

I - créditos acumulados, créditos de ressarcimento de ICMS homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, da multa e dos juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito;

II - créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, limitados a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do débito.

Cláusula décima Para o Estado de São Paulo, a adesão à modalidade excepcional de transação de que trata a cláusula oitava limitar-se-á ao prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da ratificação nacional do presente convênio.

Cláusula décima primeira Para o Estado de São Paulo, o disposto neste convênio, inclusive no tocante à modalidade excepcional de transação relativamente aos juros de mora, poderá ser aplicado às transações realizadas com fundamento nas Leis Estaduais nº 17.843, de 7 de novembro de 2023, bem como com fundamento nas Leis Estaduais nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, e nº 16.497, de 18 de julho de 2017, no que alteraram os dispositivos de juros de mora no artigo 96, §1º, e §1º, item 2, respectivamente, da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, todas do Estado de São Paulo.

Cláusula décima segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Robinson Sakiyama Barreirinhas, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - Anderson Borges Hoepke, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - Eli Sósinho, Paraíba - Fernando Pires Marinho Junior, Paraná - Gilberto Calixto, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Suede Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Márcio de Sousa, Sergipe - Laércio Marques da Afonseca Junior, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CONVÊNIO ICMS Nº212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 22.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 15/23, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível, nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse e dedução do imposto.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” do § 6º:

“§ 6º O disposto no § 2º, nos incisos I e III do § 3º, no § 3º-A e no § 5º somente se aplica aos estabelecimentos relacionados em Ato COTEPE/ICMS, observado o seguinte:”;

II – os incisos II e III do § 6º:

“II - a administração tributária de cada unidade federada comunicará à Secretaria- Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária – SE/CONFAZ, a qualquer momento, a inclusão ou exclusão dos estabelecimentos habilitados ao diferimento e a suspensão, e esta providenciará a publicação do Ato COTEPE/ICMS no Diário Oficial da União e disponibilização no sítio eletrônico do CONFAZ;

III - o Ato COTEPE/ICMS deve conter, no mínimo: Razão Social, número CNPJ, a unidade federada do domicílio fiscal do contribuinte e a data do início da vigência da concessão prevista no § 2º, nos incisos I e III do § 3º, no § 3º-A e no § 5º.”;

III - o “caput” do § 9º:

“§ 9º O recolhimento do imposto nas operações com EAC não alcançadas pelo diferimento previsto no § 3º e pela suspensão prevista no § 3º-A deve ser realizado:”;

IV – o § 12:

“§ 12 Nos termos da legislação de cada unidade federada, poderão ser atribuídos outros critérios para a concessão do diferimento e da suspensão nas operações de que trata o inciso II do § 3º e o § 3º-A desta cláusula.”.

Cláusula segunda O § 3º-A fica acrescido à cláusula décima do Convênio ICMS nº 15/23 com a seguinte redação:

“§ 3º-A O recolhimento do imposto incidente sobre as remessas internas e interestaduais para armazenagem de EAC, realizadas pelo estabelecimento produtor nacional, fica suspenso, desde que retorne, real ou simbolicamente, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva saída.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2023.

Presidente do CONFAZ – Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre – Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal – Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Rosinei Alves de Barros, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco – Stephanie Christini Gomes Pereira, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe – Alberto Cruz Schetine, Tocantins – Márcia Mantovani.

CONVÊNIO ICMS Nº215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 22.12.2023

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rondônia e altera o Convênio ICMS nº 210/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Paraná e Rondônia ficam incluídos nas disposições do Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 210/23 passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o “caput” da cláusula primeira

“Cláusula primeira s Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo ficam autorizados a instituir transação resolutive de litígios relativos à cobrança de créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com as disposições deste convênio.”;

II - o “caput” da cláusula sétima:

“Cláusula sétima Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo ficam autorizados a instituir modalidade excepcional de transação que preveja normas diferenciadas relativamente aos juros de mora incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre – Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal – Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Rosinei Alves de Barros, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco – Stephanie Christini Gomes Pereira, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe – Alberto Cruz Schetine, Tocantins – Márcia Mantovani.

CONVÊNIO ICMS Nº225, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 26.12.2023

Altera o Convênio ICMS nº 142/18, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea “a” do inciso XIII do § 1º e nos §§ 7º e 8º do art. 13, no art. 21-B e nos §§ 12 a 14 do art. 26, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2º fica acrescido à cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Para efeitos do disposto nesta cláusula e no inciso II da cláusula nona, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 178, de 1º de dezembro de 2023.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Presidente do CONFAZ – Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre – Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal – Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Rosinei Alves de Barros, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco – Stephanie Christini Gomes Pereira, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe – Alberto Cruz Schetine, Tocantins – Márcia Mantovani.

CONVÊNIO ICMS Nº226, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 26.12.2023

Prorroga as disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 386ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 21 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira As disposições contidas no Convênio ICMS nº 1, de 2 de março de 1999, ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula segunda As disposições contidas nos Convênios ICMS a seguir indicados ficam prorrogadas até 30 de abril de 2026:

I - Convênio ICMS nº 24, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS nº 104, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino pesquisa e serviços médico hospitalares;

III - Convênio ICMS nº 74, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

IV - Convênio ICMS nº 16, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

V - Convênio ICMS nº 38, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VI - Convênio ICMS nº 39, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS nº 41, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

VIII - Convênio ICMS nº 52, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

IX - Convênio ICMS nº 57, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

X - Convênio ICMS nº 58, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XI - Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XII - Convênio ICMS nº 2, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS nº 3, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS nº 4, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS nº 20, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS nº 55, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS nº 78, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS nº 97, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS nº 123, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS nº 142, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS nº 147, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS nº 9, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS nº 29, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS nº 50, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS nº 61, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS nº 132, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVII - Convênio ICMS nº 138, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS nº 13, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS nº 55, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS nº 32, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXXI - Convênio ICMS nº 42, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS nº 82, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS nº 20, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS nº 29, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS nº 33, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS nº 84, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVII - Convênio ICMS nº 123, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXVIII - Convênio ICMS nº 136, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XXXIX - Convênio ICMS nº 4, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XL - Convênio ICMS nº 5, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLI - Convênio ICMS nº 47, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLII - Convênio ICMS nº 57, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLIII - Convênio ICMS nº 91, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLIV - Convênio ICMS nº 95, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLV - Convênio ICMS nº 116, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLVI - Convênio ICMS nº 33, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil ou destinadas para o sistema ferroviário estadual;

XLVII - Convênio ICMS nº 5, de 24 de março de 2000, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de

vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios, realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

XLVIII - Convênio ICMS nº 33, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

XLIX - Convênio ICMS nº 63, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

L - Convênio ICMS nº 74, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

LI - Convênio ICMS nº 96, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LII - Convênio ICMS nº 33, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LIII - Convênio ICMS nº 38, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

LIV - Convênio ICMS nº 41, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LV - Convênio ICMS nº 49, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVI - Convênio ICMS nº 116, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LVII - Convênio ICMS nº 117, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LVIII - Convênio ICMS nº 125, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LIX - Convênio ICMS nº 140, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LX - Convênio ICMS nº 11, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXI - Convênio ICMS nº 31, de 15 de março de 2002 que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXII - Convênio ICMS nº 40, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXIII - Convênio ICMS nº 63, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXIV - Convênio ICMS nº 74, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXV - Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXVI - Convênio ICMS nº 117, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXVII - Convênio ICMS nº 133, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXVIII - Convênio ICMS nº 150, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXIX - Convênio ICMS nº 8, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXX - Convênio ICMS nº 14, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;

LXXI - Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas operações relacionadas ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;

LXXII - Convênio ICMS nº 22, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXIII - Convênio ICMS nº 62, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXIV - Convênio ICMS nº 65, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXV - Convênio ICMS nº 74, de 10 de outubro de 2003, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXVI - Convênio ICMS nº 81, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto “dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina”;

LXXVII - Convênio ICMS nº 87, 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXVIII - Convênio ICMS nº 89, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXIX - Convênio ICMS nº 90, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXX - Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

LXXXI - Convênio ICMS nº 2, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXXII - Convênio ICMS nº 4, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXXIII - Convênio ICMS nº 13, de 2 de abril de 2004 que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXIV - Convênio ICMS nº 15, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

LXXXV - Convênio ICMS nº 44, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

LXXXVI - Convênio ICMS nº 70, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

LXXXVII - Convênio ICMS nº 128, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

LXXXVIII - Convênio ICMS nº 137, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

LXXXIX - Convênio ICMS nº 153, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

XC - Convênio ICMS nº 23, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

XCI - Convênio ICMS nº 28, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XCII - Convênio ICMS nº 32, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica “Vila São José Bento Cottolengo”;

XCIII - Convênio ICMS nº 40, nº de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;



XCIV - Convênio ICMS nº 41, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

XCv - Convênio ICMS nº 51, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

XCvI - Convênio ICMS nº 65, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

XCvII - Convênio ICMS nº 79, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

XCvIII - Convênio ICMS nº 122, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

XCIX - Convênio ICMS nº 130, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

C - Convênio ICMS nº 131, de 16 de dezembro de 2005, os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CI - Convênio ICMS nº 140, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CII - Convênio ICMS nº 161, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CIII - Convênio ICMS nº 170, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CIV - Convênio ICMS nº 3, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CV - Convênio ICMS nº 9, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CVI - Convênio ICMS nº 19, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que especifica;

CVII - Convênio ICMS nº 27, de 24 de março de 2006, que autoriza as unidades que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

CVIII - Convênio ICMS nº 30, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CIX - Convênio ICMS nº 31, de 7 de julho de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CX - Convênio ICMS nº 32, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXI - Convênio ICMS nº 35, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXII - Convênio ICMS nº 51, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXIII - Convênio ICMS nº 74, de 3 de agosto de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXIV - Convênio ICMS nº 80, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXV - Convênio ICMS nº 82, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXVI - Convênio ICMS nº 85, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CXVII - Convênio ICMS nº 95, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXVIII - Convênio ICMS nº 97, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXIX - Convênio ICMS nº 133, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXX - Convênio ICMS nº 144, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXI - Convênio ICMS nº 9, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos inclusive em programas de acesso expandido;

CXXII - Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXXIII - Convênio ICMS nº 23, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXIV - Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXXV - Convênio ICMS nº 57, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXXVI - Convênio ICMS nº 65, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação;

CXXVII - Convênio ICMS nº 66, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXVIII - Convênio ICMS nº 89, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXIX - Convênio ICMS nº 95, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CXXX - Convênio ICMS nº 130, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

CXXXI - Convênio ICMS nº 4, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXXII - Convênio ICMS nº 5, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXXIII - Convênio ICMS nº 7, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXXIV - Convênio ICMS nº 8, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXXV - Convênio ICMS nº 88, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXXXVI - Convênio ICMS nº 134, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CXXXVII - Convênio ICMS nº 159, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXXXVIII - Convênio ICMS nº 8, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXXXIX - Convênio ICMS nº 26, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXL - Convênio ICMS nº 34, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXLI - Convênio ICMS nº 16, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;

CXLII - Convênio ICMS nº 26, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXLIII - Convênio ICMS nº 45, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas;

CXLIV - Convênio ICMS nº 47, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CXLV - Convênio ICMS nº 73, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CXLVI - Convênio ICMS nº 89, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CXLVII - Convênio ICMS nº 106, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CXLVIII - Convênio ICMS nº 118, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CXLIX - Convênio ICMS nº 138, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CL - Convênio ICMS nº 98, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá nas condições que especifica;

CLI - Convênio ICMS nº 38, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autistas;

CLII - Convênio ICMS nº 46, de 16 de abril de 2012, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLIII - Convênio ICMS nº 56, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLIV - Convênio ICMS nº 61, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;

CLV - Convênio ICMS nº 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares restaurantes e estabelecimentos similares e dispõe da exclusão dos entes federados que cita das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLVI - Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLVII - Convênio ICMS nº 127, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLVIII - Convênio ICMS nº 129, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLIX - Convênio ICMS nº 147, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLX - Convênio ICMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXI - Convênio ICMS nº 24, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXII - Convênio ICMS nº 27, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXIII - Convênio ICMS nº 30, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLXIV - Convênio ICMS nº 46, de 12 de junho de 2013, que os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

CLXV - Convênio ICMS nº 58, de 26 de julho de 2013, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLXVI - Convênio ICMS nº 62, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLXVII - Convênio ICMS nº 63, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

CLXVIII - Convênio ICMS nº 64, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

CLXIX - Convênio ICMS nº 80, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais às empresas extratoras de pedra britada e de mão localizada no Estado do Amapá;

CLXX - Convênio ICMS nº 81, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá;

CLXXI - Convênio ICMS nº 82, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;

CLXXII - Convênio ICMS nº 113, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CLXXIII - Convênio ICMS nº 126, de 11 de outubro de 2013, que autoriza a redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

CLXXIV - Convênio ICMS nº 161, de 6 de dezembro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;

CLXXV - Convênio ICMS nº 17, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXXVI - Convênio ICMS nº 106, de 21 de outubro de 2014, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;

CLXXVII - Convênio ICMS nº 112, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLXXVIII - Convênio ICMS nº 127, de 5 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXXIX - Convênio ICMS nº 57, de 30 de junho de 2015, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

CLXXX - Convênio ICMS nº 137, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento



de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

CLXXXI - Convênio ICMS nº 19, de 8 de abril de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

CLXXXII - Convênio ICMS nº 64, de 8 de julho de 2016, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI;

CLXXXIII - Convênio ICMS nº 73, de 8 de julho de 2016, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

CLXXXIV - Convênio ICMS nº 101, 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

CLXXXV - Convênio ICMS nº 4, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;

CLXXXVI - Convênio ICMS nº 9, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

CLXXXVII - Convênio ICMS nº 100, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

CLXXXVIII - Convênio ICMS nº 224, de 15 de dezembro de 2017, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica;

CLXXXIX - Convênio ICMS nº 24, de 3 de abril de 2018, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

CXC - Convênio ICMS nº 90, de 28 de setembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

CXCI - Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2018, que autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

CXCII - Convênio ICMS nº 129, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais;

CXCIII - Convênio ICMS nº 136, de 28 de novembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder de redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com rebocos e semibreques;

CXCIV - Convênio ICMS nº 52, de 5 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

CXCV - Convênio ICMS nº 57, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas de gordura animal mista proveniente de carcaças de animais mortos e não abatidos;

CXCVI - Convênio ICMS nº 65, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CXCVII - Convênio ICMS nº 75, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil;

CXCVIII - Convênio ICMS nº 76, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual;

CXCIX - Convênio ICMS nº 77, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CC - Convênio ICMS nº 78, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCI - Convênio ICMS nº 79, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

CCII - Convênio ICMS nº 80, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos;

CCIII - Convênio ICMS nº 81, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator;

CCIV - Convênio ICMS nº 82, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros;

CCV - Convênio ICMS nº 83, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal;

CCVI - Convênio ICMS nº 85, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

CCVII - Convênio ICMS nº 86, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica;

CCVIII - Convênio ICMS nº 87, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

CCIX - Convênio ICMS nº 88, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica do Hospital de Câncer de Mato Grosso;

CCX - Convênio ICMS nº 89, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime;

CCXI - Convênio ICMS nº 90, de 5 de julho de 2019, que Autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador;

CCXII - Convênio ICMS nº 91, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCXIII - Convênio ICMS nº 92, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica;

CCXIV - Convênio ICMS nº 94, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros;

CCXV - Convênio ICMS nº 103, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho;

CCXVI - Convênio ICMS nº 124, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas operações destinadas à Associação para Cuidado de Câncer em Goiás - ACCEG;

CCXVII - Convênio ICMS nº 128, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose;

CCXVIII - Convênio ICMS nº 149, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada;

CCXIX - Convênio ICMS nº 153, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

CCXX - Convênio ICMS nº 178, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL ou em razão de exceder o sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do SIMPLES NACIONAL, nos termos previstos neste convênio;

CCXXI - Convênio ICMS nº 181, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

CCXXII - Convênio ICMS nº 215, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima;

CCXXIII - Convênio ICMS nº 218, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;



CCXXIV - Convênio ICMS nº 225, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde;

CCXXV - Convênio ICMS nº 229, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CCXXVI - Convênio ICMS nº 233, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica;

CCXXVII - Convênio ICMS nº 16, de 3 de abril de 2020, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

CCXXVIII - Convênio ICMS nº 50, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;

CCXXIX - Convênio ICMS nº 143, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal realizado por meio de ferry boat e revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 218/19;

CCXXX - Convênio ICMS nº 151, de 9 de dezembro de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado de produção própria;

CCXXXI - Convênio ICMS nº 34, de 8 de abril de 2021, que autoriza os Estados de Mato Grosso e Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com calçados, confecções e tecidos;

CCXXXII - Convênio ICMS nº 54, de 8 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de irrigação destinado ao uso na agricultura ou horticultura;

CCXXXIII - Convênio ICMS nº 71, de 8 de abril de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de importação dos equipamentos especificados por empresas operadoras portuárias;

CCXXXIV - Convênio ICMS nº 102, de 8 de julho de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas por produtores enquadrados na agricultura familiar ou na agroindústria familiar, bem como crédito presumido nas entradas de produtos fornecidos por agroindústria familiar, nas condições que especifica;

CCXXXV - Convênio ICMS nº 119, de 23 de julho de 2021, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais;

CCXXXVI - Convênio ICMS nº 179, de 6 de outubro de 2021, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder benefícios fiscais relacionados ao fornecimento de energia elétrica a hospital integrante do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma que especifica;

CCXXXVII - Convênio ICMS nº 183, de 6 de outubro de 2021, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de gás natural - GN - e na prestação de serviço de transporte interestadual de gás natural nas condições que especifica;

CCXXXVIII - Convênio ICMS nº 209, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder remissão de crédito tributário relativo ao ICMS, na forma que especifica;

CCXXXIX - Convênio ICMS nº 213, de 9 de dezembro de 2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas e interestaduais com caranguejos vivos;

CCXL - Convênio ICMS nº 27, de 7 de abril de 2022, que autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar o recolhimento do ICMS diferido nas hipóteses que especifica;

CCXLI - Convênio ICMS nº 41, de 7 de abril de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações com garrafas de vidro usadas, já utilizadas como vasilhame de bebidas alcoólicas, nos termos que especifica;

CCXLII - Convênio ICMS nº 88, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética;

CCXLIII - Convênio ICMS nº 89, de 1º de julho de 2022, que autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

CCXLIV - Convênio ICMS nº 91, de 1º de julho de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS às operações internas, com micro ônibus e vans, para utilização como transporte complementar de passageiros;

CCXLV - Convênio ICMS nº 92, de 1º de julho de 2022, que autoriza o Estado do Pará a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

CCXLVI - Convênio ICMS nº 172, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza do Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas com leite vegetal de aveia;

CCXLVII - Convênio ICMS nº 184, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de batatas preparadas e congeladas, de produção própria, conforme especifica;

CCXLVIII - Convênio ICMS nº 185, de 9 de dezembro de 2022, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

CCXLIX - Convênio ICMS nº 21, de 14 de abril de 2023, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;

CCL - Convênio ICMS nº 35, de 14 de abril de 2023, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes e acessórios, efetuadas por empresas de prestação de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

CCLI - Convênio ICMS nº 63, de 18 de abril de 2023, que Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de até 100% (cem por cento) do valor da alíquota "ad rem" do ICMS nas operações com óleo diesel, biodiesel, gasolina, etanol anidro carburante e GLP, quando destinados a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias;

CCLII - Convênio ICMS nº 87, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas saídas decorrentes de doação de gêneros alimentícios e excedentes de alimentos, conforme especifica;

CCLIII - Convênio ICMS nº 95, de 4 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção de ICMS nas operações interestaduais, relativamente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, com bens destinados ao ativo imobilizado, nas situações que especifica;

CCLIV - Convênio ICMS nº 98, de 4 de agosto de 2023, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Rondônia e Santa Catarina a conceder crédito presumido de ICMS para a execução de programas sociais e projetos relacionados à política energética;

CCLV - Convênio ICMS nº 108, de 4 de agosto de 2023, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir a base de cálculo ICMS nas operações internas com suínos destinadas a abatedouros localizados no estado de Rondônia e dá outras providências;

CCLVI - Convênio ICMS nº 119, de 4 de agosto de 2023, altera o Convênio ICMS nº 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica;

CCLVII - Convênio ICMS nº 121, de 9 de agosto de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com polpa de fruta.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre – Clóvis Monteiro Gomes, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal – Leonardo Sá dos Santos, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Rosinei Alves de Barros, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – René de Oliveira e Sousa Júnior, Pernambuco – Stephanie Christini Gomes Pereira, Piauí – Maria das Graças Moraes Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveria Kinoshita, Sergipe – Alberto Cruz Schetine, Tocantins – Márcia Mantovani.

CONVÊNIO ICMS Nº228, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado no DOU de 29.12.2023 - Edição Extra.

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a permitir a aplicação pelos contribuintes das normas de emissão de documento fiscal vigentes em cada Unidade Federada em 31 de dezembro de 2023 nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade até a regulamentação interna dos novos procedimentos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 387ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, nos dias 27 a 29 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no inciso II do § 6º do art. 20 e no § 3º do art. 21, ambos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal, em relação às transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade, até a regulamentação interna dos novos procedimentos, ficam autorizados a permitir a aplicação pelos contribuintes das regras de emissão de documento fiscal vigentes em cada Unidade Federada em 31 de dezembro de 2023.

§ 1º O disposto no “caput” não dispensa a correta apuração do imposto, de modo a garantir o devido cumprimento das obrigações tributárias.

§ 2º É facultado às unidades federadas solicitar a complementação ou a retificação de informações ou registros fiscais efetuados em relação às transferências realizadas na forma do “caput”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 1º de janeiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Presidente do CONFAZ – Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre – Clovis Monteiro Gomes, Alagoas – Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá – Robledo Gregório Trindade, Bahia – João Batista Aslan Ribeiro, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – Anderson Borges Roepke, Espírito Santo – Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso – Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul – Rosinei Alves de Barros, Minas Gerais – Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará – Simone Cruz Nobre, Paraíba – Bruno de Sousa Frade, Paraná – Renato Mello Milanese, Pernambuco – Stephanie Christini Gomes Pereira, Piauí – Maria das Graças Morais Moreira Ramos, Rio de Janeiro – Thompson Lemos da Silva Neto, Rio Grande do Norte – Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul – Ricardo Neves Pereira, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Ramon Santos de Medeiros, São Paulo – Luiz Marcio de Souza, Sergipe – Alberto Cruz Schetine.

CONVÊNIO ICMS Nº3, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Publicado no DOU de 17.01.2024

Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará e altera o Convênio ICMS nº 198/23, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2023.

O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, na sua 388ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Ceará fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 198, de 8 de dezembro de 2023.

Cláusula segunda O “caput” da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 198/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula primeira Os Estados do Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia ficam autorizados a efetuar ajuste dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31 de dezembro de 2023, mantidas as demais condições desses benefícios.”.

Cláusula terceira O § 3º fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 198/23 com a seguinte redação:

“§ 3º O disposto previsto no “caput” só se aplica aos produtos classificados no código 87.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, para o Estado do Ceará.”.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ – Dario Carnevali Durigan, em exercício, Acre – José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas – Renata dos Santos, Amapá – Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará – Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal – José Itamar Feitosa, Espírito Santo – Benicio Suzana Costa, Goiás – Selene Peres Nunes, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais – Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará – Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Wilson José de Paula, Piauí – Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro – Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Pricilla Maria Santana, Rondônia – Luís Fernando Pereira da Silva, Roraima – Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina – Cleverson Siewert, São Paulo – Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe – Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins – Márcia Mantovani.

*** **

DECRETO Nº35.931, de 03 de abril de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº34.256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM CARGA LÍQUIDA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DO VESTUÁRIO E CONFECÇÕES, NA FORMA DISPOSTA NA LEI Nº14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária estadual às alterações decorrentes da Lei n.º 18.305, de 15 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO a necessidade de retificar alguns percentuais de carga tributária líquida a serem aplicados pelos contribuintes que exercem as atividades de comércio atacadista e varejista do ramo de produtos do vestuário e confecções com Classificação Nacional de Atividades Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) definidos na Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 34.256, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com nova redação do Anexo III, nos seguintes termos:

“ANEXO III DO DECRETO Nº34.256, DE 2021. (Conforme o disposto no art. 3.º do Decreto n.º 34.256/2021).

CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO/ REMETENTE	MERCADORIA (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA)	PRÓPRIO ESTADO OU EXTERIOR DO PAÍS	REGIÕES NORTE, NORDESTE, CENTRO OESTE E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REGIÕES SUL E SUDESTE, EXCETO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATACADISTA (Anexo I)	7% - Cesta básica	2,96%	5,50%	7,25%
	9,72% álcool finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	5,08%	9,42%	12,42%
	20%	7,70%	18,54%	20,44%
	25% álcool finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%
VAREJISTA (Anexo II)	7% - Cesta básica	1,54%	4,20%	5,95%
	9,72% álcool finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	2,64%	7,20%	10,20%
	20%	5,71%	12,00%	15,60%
	25% álcool finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº20/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR o Senhor **CARLOS PESSOA CARNEIRO MESQUITA**, matrícula 126.792-1-1, e a Senhora **SAMIRA FÁDYA MILHOME BRASIL**, matrícula 095.131-2-4, respectivamente como Gestor e Fiscal do Contrato nº 034/2024, firmado com a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, a partir de 14 de março de 2024. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 01 de abril de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

